



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Requerimento 109/2023

APROVADO DIA 19/09/2023		REQUERIMENTO Nº. 109/2023 Fl. 1/1
AUTORES(A): TODOS VEREADORES /AS		

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS.

**REQUER VOTAÇÃO EM DESTAQUE DO PL 19/2023, DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO que altera a lei n. 993/2011.**

Requeremos ao **PLENÁRIO**, nos termos do art. 183 do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, **DESTAQUE** para votação em separado do projeto de lei n. 19/2023, de autoria do Poder Executivo, especificamente em relação aos dispositivos abaixo:

Art. 4º ...

...

§ 2º Os Diretores Financeiro e de Benefícios cumprirão o mandato de 04 (quatro) anos mencionado no caput deste artigo, ficando estendida a vigência dos Decretos nº 2.792 e 2793 ambos de 01 de junho de 2021, até 04/06/2025.

§ 3º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal indicados pelo Executivo e pelo Legislativo, cumprirão mandatos de 03 anos, mantendo a vigência, do Decreto nº. 2.650 e 2.651, ambos de 13 de outubro de 2020 até 25/10/2023, quando serão substituídos através de nova indicação. Após esta data, o mandato dos conselheiros indicados será de 04 anos, conforme disposto no caput do artigo 38 da Lei Municipal nº. 993/2011.

§ 4º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal eleitos pelos servidores ativos e inativos, cumprirão o mandato de 04 anos mencionado no caput do artigo 38, ficando estendida a vigência dos Decretos 2.650 e 2.651 ambos de 13 de outubro de 2020 até 25/10/2024, quando serão submetidos a processo eleitoral conforme anexo IV desta lei.

§ 5º Os membros do Comitê de Investimentos cumprirão o mandato de 04 anos previsto no caput do artigo 38, ficando estendida a vigência do Decreto nº 3.104 de 12 de dezembro de 2022 até 17 de dezembro de 2024.

Nova Andradina – MS, 15/09/2023.

Justificativa

A análise em caráter de urgência dos dispositivos destacados faz-se necessária em função da proximidade da data prevista em lei para eleição do RPPS.

Os destaques, por isso, visam, por um lado, prorrogar a data do pleito eleitoral e, por outro, aprimorar requisitos para posse nos cargos do Conselho Deliberativo, Comitê de Investimentos, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, passando a ser exigida a certificação na forma prevista no artigo 8º-B, da Lei nº 9.717/98



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Requerimento 109/2023
